Nova Friburgo, 07 de março de 2022.

Ofício Gabinete nº 036/2022

Ref.: Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei Ordinária, cujo teor tem a finalidade de **autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, com garantia da União e dá outras providências.**

O presente projeto almeja a aprovação de uma lei autorizativa, com escopo de possibilitar que o Município realize uma operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, a fim de adquirir equipamentos, como maquinário, veículos e caminhões, para tornar mais eficiente a prestação do serviço público.

Não obstante, a presente legislação permite ao Município a utilização de parte do valor investido para a aquisição de um imóvel para a construção de uma nova unidade de saúde, que é de suma relevância e importância para todos os munícipes, com intuito de possibilitar o oferecimento de atendimento e tratamento mais digno para todos que dependem da rede de saúde municipal.

Por oportuno, esclarece que a avaliação do imóvel citado já foi realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis, tratando-se do espaço do antigo SASE e de terreno anexo, cujo valor total ficou em R$ 2.895.000,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais).

Ademais, é necessário esclarecer que a amortização do valor financiado encontra-se em total consonância com o orçamento municipal, inclusive, já tendo sido feito o respectivo impacto financeiro-orçamentário, o qual acompanha este Anteprojeto de Lei Ordinária sendo de total viabilidade para o Município, até mesmo pelo prazo de carência possibilitado pela Caixa Econômica Federal para início do pagamento.

Além disso, salienta-se que a autorização concedida no Anteprojeto de Lei estabelece um valor máximo que pode ser utilizado pelo Município por meio da operação de crédito, o que não significa a obrigatoriedade de utilização do limite estabelecido, sendo, portanto, o pagamento condicionado ao que for efetivamente contratado.

Por fim, reforça-se que trata-se de um projeto de relevante interesse público, com a finalidade de permitir a prestação de um serviço público mais eficaz e célere, seja na área de saúde ou na área de atuação das demais Secretarias envolvidas no projeto.

Por essas razões, requeiro a autuação do presente Projeto de Lei Municipal e a sua submissão à apreciação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica Municipal, requerendo ainda a tramitação em **regime de urgência**, conforme previsão regimental por tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 07 de março de 2022.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO: 11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=22468240000104, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.09 10:55:40-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 11.1.0

JOHNNY MAYCON

PREFEITO

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO, COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e este sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do **P**rograma FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, destinados à aquisição de veículos, caminhões e maquinário, para atendimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Nova Friburgo-RJ, visando à manutenção das estradas vicinais e apoio aos serviços executados pelas demais Secretarias Municipais, e, aquisição de imóvel com destinação à construção de uma Unidade de Atendimento de Saúde.

§1º – Os recursos destinados ao investimento em aquisição de veículos, caminhões e maquinário para atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Nova Friburgo – RJ ficarão alocados na Rubrica Orçamentária 08003.0412200111.010 – Expansão da Frota de Veículos Leves e Pesados da Unidade

da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística prevista na Lei Municipal nº 4844/2021 e na Lei Municipal nº 4799/2021.

§2º – Os recursos destinados ao investimento em aquisição de imóvel edificado com destinação à construção de uma Unidade de Atendimento de Saúde ficarão alocados na Rubrica Orçamentária 30001.1030100831.090 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde da Atenção Primária prevista na Lei Municipal nº 4844/2021 e na Lei Municipal nº 4799/2021.

§3º – As despesas objeto deste Plano de Investimento terão compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual já vigentes no Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como garantia à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Durante a execução orçamentária das Despesas de Capital, consignadas na presente Lei Autorizativa, o Chefe do Poder Executivo fica devidamente autorizado a incluir, mediante Decreto, os elementos de despesas destinados aos investimentos em aquisição de veículos, caminhões e maquinário e para a aquisição de imóvel edificado, mencionados no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações de Despesas de Capital, observando os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa, considerando, principalmente, as alterações e/ou flutuações dos preços, advindas de possíveis variações de câmbio e outros fatores econômicos, os quais venham a ocorrer entre a data de sanção desta Lei, e a data de efetiva realização das

respectivas Despesas de Capital, adequando a execução orçamentária à realidade de mercado, até o limite autorizado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial até o valor consignado no art. 1º desta Lei, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa no orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 4.844/2021, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único – O valor consignado no art. 1º desta Lei excetua-se percentual previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.844/2021.

Art. 6º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a efetivar os pagamentos que, por ventura, se façam necessários em decorrência da operação de crédito autorizada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 07 de março de 2022.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO

NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

PROCESSO Nº 4051/22
DATA: 03/03/22
Folhas Nº 13 Rubrica

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Contratação de Operação de Crédito com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA

	* 2022	* 2023	* 2024	
Contratação de Operação de Crédito de até R$ 30.000.000,00	1.558.339,94	5.690.717,58	6.186.978,29	*(D)
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	0,236%	0,837%	0,877%	
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	0,218%	0,749%	0,802%	

Resultado Primário 2021	55.792.491	(A)
Receita Esperada em 2022	660.427.378	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2022	716.219.869	(C)
Resultado Primário 2022	80.454.000	(A)
Receita Esperada em 2023	679.752.000	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2023	760.206.000	(C)
Resultado Primário 2023	66.202.000	(A)
Receita Esperada em 2024	705.449.000	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2024	771.651.000	(C)

* *Cabe informar que o valor inserido no impacto para o exercício de 2022 é referente ao pagamento dos encargos do primeiro ano da operação de crédito, tendo em vista que há o prazo de carência de 12 (doze) meses. Já para o exercício de 2023 e 2024, o valor é composto pelos encargos e a amortização da operação, conforme demonstrado no anexo ás fls. 10 do processo nº 4051/2022.*

valor dos encargos pode variar

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº101

A contratação de uma **Operação de Crédito em até R$ 30.000.000,00** (Trinta milhões de reais), junto a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa FINISA, tem por objetivo dar condições para que o Município de Nova Friburgo possa adquirir maquinário, veículos, caminhões e aquisição de um imóvel para construção de uma unidade de saúde. De acordo com cronograma anexado ás fls. 10 o Município deverá pagar em 2022 APROXIMADAMENTE R$ 1.558.339,94 (Um milhão quinhentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais, noventa e quatro centavos) referente aos encargos da operação, desta forma para que haja adequação orçamentária e financeira **será necessário a abertura de crédito adicional suplementar para a Rubrica orçamentária 07001.0412200032.033, elemento de despesa 3290-21 – Juros sobre a dívida por contrato, Fonte de Recursos 01**, responsável pelo pagamento dos encargos da operação. **Já para os próximos exercícios** será necessário encaminhar na Proposta Orçamentária de cada ano a respectiva previsão orçamentária suficiente para o pagamento dos encargos anuais e da Amortização da Dívida referente a cada ano. **Em concluso, a contratação apresenta adequação à Lei Orçamentária Anual 2022, também encontra consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e o Plano Plurianual 2022-2025, caso seja observado as ponderações citadas acima.**

Nova Friburgo, 03 de Março de 2022.

Juliana Herdy Geraldes
Secretária de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão
Mat. 62.727

Digitalizado com CamScanner